TC 010.547/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Helio Chaves da Silva (177.863.632-20); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04)

DESPACHO

Trata-se de uma das doze tomadas de contas especial apartadas da TCE original TC-016.156/2015-3, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nestes autos, estão em apuração as responsabilidades de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, em razão do prejuízo ao Erário oriundo de inserção fraudulenta de dados no sistema de informática da Previdência Social, com reativação de benefícios, inclusive de pessoas já falecidas, cadastro de procuradores fictícios, assim como adulteração de identificação de procuradores (conforme instrução do TC-016.156/2015-3, peça 2) ; bem como de Hélio Chaves da Silva, em razão do recebimento indevido de benefícios previdenciários.

Embora Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito sejam responsabilizadas pela indevida concessão de benefícios previdenciários, a instrução que propôs sua citação e o expediente destinado a convocá-las a participar do processo indicaram como causa da instauração das contas especiais o "recebimento irregular dos benefícios 092.192.811-4 e 092.976.134-0 do INSS" (peças 9, item "4.I.a", 12 e 13).

Hélio Chaves da Silva responde pelo débito em razão do "recebimento irregular dos benefícios 092.192.811-4 e 092.976.134-0 do INSS". A instrução que propõe sua citação e o expediente a convocá-lo a participar do processo são lacônicos, limitando-se a enunciar que os benefícios foram recebidos de forma irregular (peças 9, item "4.I.a", e 14).

As citações dirigidas aos responsáveis não indicam os motivos e elementos de prova que permitam concluir pela irregularidade na concessão e recebimento dos benefícios.

Tais citações são, portanto, inválidas.

Os vícios podem ser corrigidos por meio da realização de novas matriz de responsabilização, instrução e citações.

A matriz de responsabilização deve observar, com fidelidade, o que preceituam os "Padrões de auditoria de conformidade" do Tribunal. A instrução deve ocupar-se, ainda, em apresentar os elementos indicados no art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa 71/2012, com a redação dada pela Instrução Normativa 76/2016, em especial a "situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência" e a "evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos" (incisos II e IV).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56932199.

Necessário, ainda, que a instrução indique a precisa localização, nos autos, dos documentos, narrativas e elementos probatórios que dão suporte à irregularidade.

Indispensável, por fim, que os expedientes de citação descrevam adequadamente as condutas irregulares, de forma a permitir o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis.

Feitas essas considerações, restituo os autos à unidade técnica, para adoção das providências mencionadas.

Brasília, 3 de fevereiro de 2017

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56932199.